



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.517, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 228.874,00** (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.453 de 24/12/08, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de novembro de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO A LEI Nº 1.517 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
1000.010310011.003	3.3.90.35-01	1.000,00	
1000.010310011.003	3.3.90.39-01	1.000,00	
1000.010310011.003	4.4.90.52-01	15.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.11-01	32.300,00	
1000.010310012.001	3.1.90.94-01	5.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.14-01	1.784,00	
1000.010310012.001	3.3.90.41-01	1.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.39-01	13.500,00	
1000.010310012.001	3.3.90.30-01	39.500,00	
1000.010310012.001	3.3.90.36-01	58.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.48-01	2.800,00	
1000.010310012.001	3.3.90.49-01	1.400,00	
1000.010310012.001	3.3.90.92-01	5.000,00	
1000.010310012.001	4.4.90.52-01	27.630,00	
1000.092711152.007	3.1.90.09-01	4.060,00	
1000.092711152.007	3.1.90.13-01	19.900,00	
1000.010310011.002	4.4.90.51-01		228.874,00
TOTAL		228.874,00	228.874,00

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 16 de novembro de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete